



DIÁRIO OFICIAL

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 1025 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 15/03/2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 1025 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 15/03/2022

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

LEI ORDINÁRIA Nº 653, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (2022-2032), NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância, para 10 (dez) anos, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei, em cumprimento à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

Art. 3º. Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal pela Primeira Infância, no que for de responsabilidade do próprio Município.

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Art. 5º. O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até o ano de 2032 (dois mil e trinta e dois) e seguirá os objetivos definidos no anexo único.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
14 DE MARÇO DE 2022

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO

.....COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA AS LEIS FEDERAIS 8.666/93, 10.520/02 E O DECRETO 10.024/19 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1502.01/2022-04, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, ENTREGA DAS PROPOSTAS A PARTIR DESTA DATA E ABERTURA DAS

PROPOSTAS DIA 30 DE MARÇO DE 2022 ÀS 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, O QUAL SE ENCONTRA NA ÍNTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO HORÁRIO DE 07:00H ÀS 13:00H E NOS SITES WWW.TCE.CE.GOV.BR E WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR. TÚLIO LIMA SALES - PREGOEIRO

Cedro - Ceará, 14 de março de 2022.

Túlio Lima Sales
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro Oficial do Município

.....SECRETARIA MUNICIPAL INTERINO DE
ADMINISTRAÇÃO:.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.08.001/2019

CONSIDERANDO o Ofício Circular de nº 27/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que solicitou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto acúmulo ilícito de cargos de servidores da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar de nº 01.08-004/2019, instaurado para apurar suposto acúmulo ilícito de cargos (Professora de Educação Básica III e Agente Comunitária de Saúde) em face da servidora pública Municipal Francisca Jeane Crispim De Moraes;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal ocupa o cargo de professora da educação básica junto ao Município de Cedro/CE e de Agente Comunitário de Saúde junto ao Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que após a instauração foi protocolada Defesa pela servidora supra nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01.08-004/2019, em que demonstrou que se enquadrava em uma das exceções constitucionais do acúmulo de cargos (artigo 37, inciso XVI, Constituição Federal de 1988), bem como a compatibilidade de horário;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 2609.001/2019, de 02 de outubro de 2019, emitido pela Procuradoria Geral do Município que opinou pela constitucionalidade do acúmulo dos cargos públicos (artigo 37, inciso XVI), haja vista a compatibilidade de horário;

CONSIDERANDO que existe previsão constitucional do acúmulo dos referidos cargos públicos, desde que haja a compatibilidade de horários, ambos demonstrados nos autos do Processo Administrativo;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01.08-004/2019;

CONSIDERANDO a Decisão publicada através da Portaria nº 001.11.001/2019, de 1º de novembro de 2019, em que a autoridade instauradora, com base no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo resolveu arquivar o Processo Administrativo pelo fato dos atos não constituírem infração disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 01.08-004/2019, instaurado em face da servidora FRANCISCA JEANE CRISPIM DE MORAES, que concluiu pelo arquivamento, tendo em vista o fato não constituir infração passível de penalidade, enquadrando-se em nas exceções de acúmulo de cargo previstas na Constituição Federal de 1988.

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
KAYO VIANA FELIPE